



ANEXO I

(Art. 27, VI, da Lei nº 1.158/2007, alterado pela Lei nº .../2013.)

Critérios para Concessão de Bolsas de Estudos para o Programa “GRADUAR” de Conceição do Castelo

1- O Programa **GRADUAR** tem por objetivo diminuir as desigualdades no acesso de alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ofertados por instituições conveniadas, com o Município de Conceição do Castelo (ES), dando oportunidade àqueles com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos;

2- A validade da bolsa será correspondente à duração do curso;

3- As bolsas de estudos serão parciais (75%), referente ao valor da mensalidade. Cinquenta por cento (50%) pagos pelo Município, vinte e cinco por cento (25%) de responsabilidade da conveniada (FAVENI), e vinte e cinco por cento (25%) a cargo do aluno;

4- Para inscrição no programa o(a) candidato(a) à bolsa deverá:

I - Estar inscrito no CadÚnico;

II.- ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e residir no Município de Conceição do Castelo há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III - ter bom desempenho acadêmico;

IV- não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade.

5- A inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, por si só não gera direito à obtenção do benefício;

6- No ato da inscrição, o(a) cursista preencherá formulário próprio em locais e datas terminados e amplamente divulgados pela Secretaria de Assistência Social, devendo ainda, apresentar os documentos que possibilitem a análise de carência, assim considerados no item 07 deste documento;

7- Para a seleção do aluno inscrito no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, serão observados os seguintes dados:

I. renda familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

II. número de componentes do núcleo familiar;

III. indicadores de despesas fixas do núcleo familiar;

IV. bens imóveis e móveis;

V. tipo de moradia;

VI. índice de carência econômico-financeira;

VII. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;

VIII. frequência e aproveitamento escolar no curso de graduação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

8- Em caso de igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao(à) cursista:

- I. arrimo(a) de família, casado(a) ou não;
- II. que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
- III. que seja portador de doença grave ou crônica;
- III. órfão(ã);
- IV. análise do histórico escolar das séries que precedem a graduação (fundamental e médio);

Parágrafo único. Persistindo a igualdade de condições ou havendo mais candidatos, em igualdade de condições, que o número de vagas, o desempate será por idade, vencendo o mais velho e por último sorteio.

Obs: Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção da bolsa de estudos, o aluno incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

10- Os recursos financeiros alocados para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos serão oriundos de recursos próprios, e por convênio a ser firmado pela entre o Município de Conceição do Castelo e a entidade de ensino superior definida;

11- Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA), designada pelo Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, composta por cinco membros (três escolhidos entre os membros do CMAS e dois indicados pelo chefe do poder executivo, representantes da SMTADS), que terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do Programa;
- II. avaliar os procedimentos de execução e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

12- O procedimento seletivo para a concessão de bolsas de estudos será feito em duas etapas:

- I. primeira etapa: análise dos documentos enumerados no item sete e das informações contidas na ficha de inscrição;
- II. segunda etapa: exame e avaliação pela Comissão Executiva dos procedimentos selecionados na primeira etapa.

13- Após a concessão da bolsa, o(a) cursista beneficiário(a) realizará estágio durante o curso (240 horas), em locais, entidades e instituições definidas pela SMTADS, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de cancelamento da bolsa, a:

- I- freqüentar assiduamente as aulas;
- II- não ser reprovado em qualquer disciplina ou módulo, durante o período em que estiver na condição de bolsista;
- III- não efetuar cancelamento da matrícula;
- IV- não trancar a matrícula, em nenhuma hipótese.

14- Os alunos que estiverem com suas matriculas trancadas, são a partir de agora obrigados a reassumir seu curso, caso contrário terão suas bolsas automaticamente suspensas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

15- É vedada a bolsa ao requerente que já possui curso superior (3º Grau);

16- Perde a bolsa, o aluno que por ventura adquira, no decorrer do curso, padrão de vida diferente do exigido neste documento. Sendo o mesmo responsável pelo custeio de seus estudos após esta comprovação;

17- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação;

18- Este documento tem a aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo (ES), ...de dezembro de 2013.

XXXXXXXXXXXXXX
COMISSÃO